



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

# **PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E SALÁRIOS PCES**

**Revisão 3**



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

## **PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E SALÁRIOS**

### **ÍNDICE**

**Pág/De**

<b>PARTE I</b>	<b>ESTRUTURA DO PLANO.....</b>	<b>1/37</b>
	1. Apresentação	
	2. Objetivos	
	3. Definições e Siglas	
	4. Competências	
	5. Estrutura de Empregos	
	6. Estrutura de Salários	
<b>PARTE II</b>	<b>PROGRESSÃO E PROMOÇÃO.....</b>	<b>17/37</b>
	7. Disposições Gerais	
	8. Avaliação de Desempenho	
	9. Procedimentos para Progressão e Promoção	
<b>PARTE III</b>	<b>TRANSPOSIÇÃO DO PUCS PARA O PCES.....</b>	<b>23/37</b>
	10. Disposições Gerais	
<b>PARTE IV</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25/37</b>
	11. Ingresso	
	12. Opção ao Plano	
	13. Exigências legais	
	14. Revisões	
<b>PARTE V</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>27/37</b>



## **PARTE I**

### **ESTRUTURA DO PLANO**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

A implantação deste Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ proporciona a criação da carreira de Profissional Portuário e promove a adequação da estrutura de empregos à reestruturação administrativa realizada em 2001 ao exercício do papel de Autoridade Portuária, em substituição ao Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, visando promover a valorização e a qualificação funcional de seus empregados.

#### **2. OBJETIVOS**

- 2.1. Assegurar a competitividade da CDRJ, promovendo o desenvolvimento orientado da carreira profissional de seus empregados.
- 2.2. Assegurar que todos os empregados tenham tratamento adequado e oportunidade de evolução profissional, criando meios de progressão e promoção na carreira de profissional portuário, desde que respeitados os pré-requisitos estipulados.
- 2.3. Assegurar a implementação e a manutenção de educação continuada aos empregados para o exercício qualificado de suas atividades, visando promover e garantir o desenvolvimento da CDRJ.
- 2.4. Assegurar transparência nos critérios de enquadramento nos novos empregos, bem como na evolução profissional de cada empregado.



2.5. Assegurar um Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES simples e de fácil administração por parte da CDRJ.

### **3. DEFINIÇÕES E SIGLAS**

- 3.1. ACT: Acordo Coletivo de Trabalho.
- 3.2. ATP: Auxiliar Técnico Portuário.
- 3.3. CATEGORIA: subdivisão de um emprego, em função de requisitos de experiência e qualificação profissional.
- 3.4. CONSAD: Conselho de Administração da CDRJ.
- 3.5. CTI: Compromisso de Trabalho Individual.
- 3.6. DESCRIÇÃO DO EMPREGO: conjunto de informações que possibilitam identificar a natureza das atividades a serem executadas pelos empregados.
- 3.7. DIREXE: Diretoria-Executiva da CDRJ.
- 3.8. EMPREGO: conjunto de atribuições com graus de complexidade diferenciados em função das atividades desempenhadas e de requisitos de escolaridade, experiência e qualificação profissional, sendo organizado em categorias e níveis.
- 3.9. ESP: Especialista Portuário.
- 3.10. FID: Fatores Individuais de Desempenho.
- 3.11. GPO: Guarda Portuário.
- 3.12. MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.13. NÍVEL: subdivisão de uma categoria de emprego, à qual corresponde um padrão de remuneração.
- 3.14. PCES: Plano de Carreira, Empregos e Salários.



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

- 3.15. **PROGRESSÃO HORIZONTAL OU PROGRESSÃO:** evolução do enquadramento do empregado, acompanhada de aumento de nível salarial, dentro da mesma categoria de um emprego, por antiguidade ou mérito.
- 3.16. **PROMOÇÃO VERTICAL OU PROMOÇÃO:** evolução do enquadramento do empregado, com alteração de categoria no mesmo emprego, acompanhada ou não de aumento de nível salarial, por antiguidade, mérito ou em função de requisitos de experiência e/ou qualificação profissional.
- 3.17. **PUCS:** Plano Unificado de Cargos e Salários.
- 3.18. **SEP:** Secretaria Especial de Portos.
- 3.19. **SUPREC:** Superintendência de Recursos Humanos da CDRJ.
- 3.20. **TSP:** Técnico de Serviços Portuários.

#### **4. COMPETÊNCIAS**

- 4.1. Compete à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC da CDRJ avaliar e propor à Diretoria-Executiva – DIREXE da Companhia a atualização e reformulação da estrutura de empregos e salários deste Plano.
- 4.2. Compete à Diretoria-Executiva – DIREXE da CDRJ analisar e deliberar sobre as propostas recebidas da Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC, para encaminhamento à Secretaria Especial de Portos – SEP, após manifestação favorável do Conselho de Administração – CONSAD da Companhia.
- 4.3. Compete ao Conselho de Administração – CONSAD da CDRJ deliberar sobre o Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES da Companhia, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes do Governo Federal.



## **5. ESTRUTURA DE EMPREGOS**

A estrutura de empregos efetivos do PCES/CDRJ destina-se a profissionais com formação nos níveis fundamental (Auxiliar Técnico Portuário – ATP), médio (Guarda Portuário – GPO e Técnico de Serviços Portuários – TSP) e superior (Especialista Portuário – ESP).

### **5.1. AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO – ATP**

5.1.1 Os profissionais enquadrados no emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP devem possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo (antigo Ginásio ou equivalente).

5.1.2 O ocupante do emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- executar, sob supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro-atividade, os serviços e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

5.1.3 O exercício do emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP compreende a atuação do seu ocupante em atividades de Apoio Administrativo, de Apoio à Manutenção e de Apoio à Operação Portuária.

5.1.4 São quatro as categorias inerentes ao emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP:

- Auxiliar 1 – ATP1;
- Auxiliar 2 – ATP2;
- Auxiliar 3 – ATP3;



- Auxiliar 4 – ATP4;

5.1.5 O enquadramento nas quatro categorias do emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP deve obedecer aos seguintes requisitos, não sendo assegurada a promoção automática em função do atendimento ao requisito de experiência profissional:

- nas categorias de Auxiliar Técnico 1 – ATE 1 e Moço de Convés – MOC, é exigida apenas a formação específica para o exercício do emprego e da macro-atividade desempenhada;
- nas categorias de Auxiliar Técnico 2 – ATE 2 e Marinheiro de Convés – MAC, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- nas categorias de Auxiliar Técnico 3 – ATE 3 e Arrais 1 – ARR 1, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, dez anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- nas categorias de Auxiliar Técnico 4 – ATE 4 e Arrais 2 – ARR 2, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, vinte anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada.

## 5.2. GUARDA PORTUÁRIO – GPO

5.2.1 Os profissionais enquadrados no emprego de Guarda Portuário – GPO devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente).



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

5.2.2 Ao emprego de Guarda Portuário – GPO são associadas quatro macro-atividades:

- Guarda – GUA;
- Rondante – RON;
- Agente – AGT;
- Inspetor da Guarda – IGU.

5.2.3 As macro-atividades do emprego de Guarda Portuário – GPO são organizadas em quatro categorias:

- Guarda Portuário 1– GPO 1;
- Guarda Portuário 2– GPO 2;
- Guarda Portuário 3– GPO 3;
- Guarda Portuário 4– GPO 4.

5.2.4 A macro-atividade de Guarda – GUA tem como atribuições específicas as atividades relacionadas a execução de serviços de guarda e vigilância, mantendo a ordem e a segurança nas dependências e instalações portuárias.

5.2.5 O ingresso no emprego de Guarda Portuário se dá na macro-atividade de Guarda – GUA que exige formação específica para o exercício dessa macro-atividade.

5.2.6 A macro-atividade de Rondante – RON, além das atribuições relativas à categoria de Guarda – GUA, tem como atribuições específicas as atividades relacionadas a executar o policiamento ostensivo em todas as dependências portuárias, mantendo a ordem e a segurança, bem como distribuir os Guardas – GUA nos seus postos de serviço e realizar rondas constantes para fiscalizar a atuação dos mesmos.

5.2.7 O exercício da macro-atividade de Rondante – RON exige formação específica para o exercício dessa macro-atividade e está condicionado ao empregado ter, no mínimo, cinco anos de experiência na macro-atividade de Guarda – GUA.





5.2.8 A macro-atividade de Agente – AGT, além das atribuições relativas à categoria de Guarda – GUA, tem como atribuições específicas as atividades relacionadas a exercer o policiamento especial nas dependências e instalações portuárias, bem como realizar as investigações para as quais for designado.

5.2.9 O exercício da macro-atividade de Agente – AGT exige formação específica para o exercício dessa macro-atividade e está condicionado ao empregado ter, no mínimo, dez anos de experiência na macro-atividade de Guarda – GUA ou três anos de experiência na macro-atividade de Rondante – RON.

5.2.10 A macro-atividade de Inspetor da Guarda – IGU, além das atribuições relativas da categoria de Guarda – GUA, tem como atribuições específicas as atividades relacionadas a controlar e fiscalizar os turnos e postos de serviço, tomando as providências requeridas pelas ocorrências policiais verificadas na área portuária, bem como orientar e fiscalizar os serviços realizados pelo Agente – AGT, Rondante – RON e Guarda – GUA.

5.2.11 O exercício da macro-atividade de Inspetor da Guarda – IGU exige formação específica para o exercício dessa macro-atividade e está condicionado ao empregado ter, no mínimo, vinte anos de experiência na macro-atividade de Guarda – GUA ou dez anos de experiência na macro-atividade de Rondante – RON ou cinco anos de experiência na macro-atividade de Agente – AGT.

5.2.12 O enquadramento nas quatro categorias do emprego de Guarda Portuário – GPO deve obedecer aos seguintes requisitos, não sendo assegurada a promoção automática em função do atendimento ao requisito de experiência profissional:

- na categoria de Guarda Portuário 1 – GPO 1, é exigida apenas a formação específica para o exercício do emprego e da macro-atividade de Guarda – GUA;
- na categoria de Guarda Portuário 2 – GPO 2, além da formação específica para o exercício da respectiva macro-atividade, é necessário comprovar, no mínimo, cinco anos de experiência profissional na macro-atividade de Guarda – GUA;



- na categoria de Guarda Portuário 3 – GPO 3, além da formação específica para o exercício da respectiva macro-atividade, é necessário comprovar, no mínimo, dez anos de experiência profissional na macro-atividade de Guarda – GUA ou três anos de experiência profissional na macro-atividade de Rondante – RON;
- na categoria de Guarda Portuário 4 – GPO 4, além da formação específica para o exercício da respectiva macro-atividade, é necessário comprovar, no mínimo, vinte anos de experiência profissional na macro-atividade de Guarda – GUA, ou dez anos de experiência profissional na macro-atividade de Rondante – RON, ou cinco anos de experiência profissional na macro-atividade de Agente – AGT.

### 5.3. TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS – TSP

5.3.1 Os profissionais enquadrados no emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente).

5.3.2 O ocupante do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- desenvolver, fiscalizar e executar, sob coordenação e supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro-atividade, os serviços, projetos e ações para o realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

5.3.3 Ao emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP são associadas cinco macro-atividades:

- Apoio Técnico-Administrativo – ATA;
- Enfermagem do Trabalho – ENT;
- Manutenção Portuária – MAP;
- Operação Portuária – OPP;



- Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – STM.

5.3.4 A macro-atividade de Apoio Técnico-Administrativo – ATA engloba as atividades relacionadas a apoio administrativo, auditoria, contabilidade, desenho, digitação, finanças, infra-estrutura, logística, meio ambiente, patrimônio, projetos, secretariado, suprimentos, tecnologia da informação e outras atividades afins e correlatas.

5.3.5 A macro-atividade Apoio Técnico-Administrativo – ATA do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP é organizada em cinco categorias:

- Técnico 1 – ATA 1;
- Técnico 2 – ATA 2;
- Técnico 3 – ATA 3;
- Técnico 4 – ATA 4;
- Técnico 5 – ATA 5.

5.3.6 A macro-atividade Enfermagem do Trabalho – ENT engloba as atividades de orientação e acompanhamento dos serviços de Enfermagem do Trabalho em grau auxiliar e participação no planejamento de assistência de enfermagem do trabalho e outras atividades afins e correlatas.

5.3.7 A macro-atividade Enfermagem do Trabalho – ENT do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP, em atendimento ao disposto em legislação específica, é organizada em cinco categorias:

- Técnico 1 – ENT 1;
- Técnico 2 – ENT 2;
- Técnico 3 – ENT 3;
- Técnico 4 – ENT 4;
- Técnico 5 – ENT 5.

5.3.8 A macro-atividade Manutenção Portuária – MAP engloba as atividades relacionadas a ajustagem, aplainamento, caldeiraria, carpintaria, eletricidade, fundição,



funilaria, instalação, manutenção e operação de sistemas eletro-eletrônicos, hidráulicos, informáticos, mecânicos e telefônicos, obras civis, combate a incêndio, pintura, serralheria, soldagem, tornearia e outras atividades afins e correlatas.

5.3.9 A macro-atividade Manutenção Portuária – MAP do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP é organizada em cinco categorias:

- Técnico 1 – MAP 1;
- Técnico 2 – MAP 2;
- Técnico 3 – MAP 3;
- Mestre – MAP 4;
- Supervisor – MAP 5.

5.3.10 Na macro-atividade Manutenção Portuária – MAP, são atribuições do empregado enquadrado na categoria de Mestre – MAP 3:

- executar, desenvolver, acompanhar, programar e distribuir os serviços em sua área de atuação;
- fiscalizar e orientar, sob supervisão, atividades e serviços relacionados a sua modalidade profissional.

5.3.11 Na macro-atividade Manutenção Portuária – MAP, são atribuições do empregado enquadrado na categoria de Supervisor – MAP 4:

- executar, desenvolver, acompanhar, programar, distribuir e orientar os serviços nas áreas sob sua responsabilidade;
- fiscalizar e supervisionar, sob coordenação, atividades e serviços relacionados a sua modalidade profissional.

5.3.12 A macro-atividade Operação Portuária – OPP engloba as atividades relacionadas a autuações, cadastro e registro de dados e informações, controle de tráfego e movimentação de embarcações, conferência e contagem de mercadorias,



controle de cargas, fidelança, fiscalização da operação, monitoração e controle de atracação, operação de sistemas informatizados, vistoria e conferência de documentos e outras atividades afins e correlatas.

5.3.13 A macro-atividade Operação Portuária – OPP do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP é organizada em cinco categorias:

- Técnico 1 – OPP 1;
- Técnico 2 – OPP 2;
- Técnico 3 – OPP 3;
- Técnico 4 – OPP 4;
- Técnico 5 – OPP 5.

5.3.14 A macro-atividade Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – STM engloba as atividades relacionadas a orientar e coordenar os sistemas de segurança do trabalho e de gestão ambiental, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal, dos bens da Empresa e do meio ambiente, bem como outras atividades afins e correlatas.

5.3.15 A macro-atividade Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – STM do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP, em atendimento ao disposto em legislação específica, é organizada em cinco categorias:

- Técnico 1 – STM 1;
- Técnico 2 – STM 2;
- Técnico 3 – STM 3;
- Técnico 4 – STM 4;
- Técnico 5 – STM 5.

5.3.16 O enquadramento nas cinco categorias do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP nas macro-atividades Apoio Técnico-Administrativo – ATA, Enfermagem do Trabalho – ENF, Operação Portuária – OPP e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – STM deve obedecer aos seguintes requisitos, não sendo assegurada



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

a promoção automática em função do atendimento ao requisito de experiência profissional:

- nas categorias de Técnico 1 (ATA 1, ENT 1, OPP 1, STM 1), é exigida apenas a formação específica para o exercício do emprego e da macro-atividade desempenhada;
- nas categorias de Técnico 2 (ATA 2, ENT 2, OPP 2, STM 2), além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- nas categorias de Técnico 3 (ATA 3, ENT 3, OPP 3, STM 3), além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, dez anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- nas categorias de Técnico 4 (ATA 4, ENT 4, OPP 4, STM 4), além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, vinte anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- nas categorias de Técnico 5 (ATA 5, ENT 5, OPP 5, STM 5), além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, vinte e cinco anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada.

5.3.17 O enquadramento nas cinco categorias do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP na macro-atividade Manutenção Portuária – MAP deve obedecer aos seguintes requisitos, não sendo assegurada a promoção automática em função do atendimento ao requisito de experiência profissional:



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

- na categoria de Técnico 1 – MAP 1, é exigida apenas a formação específica para o exercício do emprego e da macro-atividade desempenhada;
- na categoria de Técnico 2 – MAP 2, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- na categoria de Técnico 3 – MAP 3, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, dez anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- na categoria de Mestre – MAP 4, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, vinte anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e relacionadas à macro-atividade Manutenção Portuária;4
- na categoria de Supervisor – MAP 5, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, vinte e cinco anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e relacionadas à macro-atividade Manutenção Portuária ou cinco anos de experiência profissional atuando como Mestre de Manutenção Portuária.

#### 5.4. ESPECIALISTA PORTUÁRIO – ESP

5.4.1 Os empregados enquadrados no cargo de Especialista Portuário – ESP devem possuir o ensino superior completo nas áreas de formação de interesse da CDRJ definidas em regulamento interno.

5.4.2 São atribuições do ocupante do emprego de Especialista Portuário – ESP todas as atividades afins e correlatas relativas a sua respectiva formação e que atendam às especificidades da atividade portuária, em conformidade com a legislação vigente.



5.4.3 O ocupante do emprego de Especialista Portuário – ESP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, conforme sua categoria profissional, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da área de atuação da Diretoria a qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

5.4.4 O emprego de Especialista Portuário – ESP é organizado em cinco categorias:

- Júnior – JUN;
- Pleno 1 – PLE 1;
- Pleno 2 – PLE 2;
- Pleno 3 – PLE 3;
- Sênior – SEN.

5.4.5 O enquadramento nas cinco categorias do cargo de Especialista Portuário – ESP deve obedecer aos seguintes requisitos, não sendo assegurada a promoção automática em função do atendimento ao requisito de experiência profissional:

- na categoria Júnior – JUN é exigida apenas a formação específica para o exercício do emprego e da macro-atividade desempenhada;
- na categoria Pleno 1 – PLE 1, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;
- na categoria Pleno 2 – PLE 2, além da formação específica, é necessário comprovar, no mínimo, dez anos de experiência profissional em atividades compatíveis com o emprego e a macro-atividade desempenhada;







---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

- Arrais 2 – ARR 2 níveis de A1-IV a A10-IV.

6.4. No emprego de Guarda Portuário – GPO, suas quatro categorias serão enquadradas nos seguintes níveis salariais:

- Guarda Portuário 1 – GPO 1 níveis de G1-I a G10-I;
- Guarda Portuário 2 – GPO 2 níveis de G1-II a G10-II;
- Guarda Portuário 3 – GPO 3 níveis de G1-III a G10-III;
- Guarda Portuário 4 – GPO 4 níveis de G1-IV a G10-IV.

6.5. No emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP, as cinco categorias das macro-atividades Apoio Administrativo – ATA, de Enfermagem do Trabalho – ENT, de Operação Portuária – OPP e de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – STM do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP serão enquadradas nos seguintes níveis salariais:

- Técnico 1 (ATA 1, ENT 1, OPP 1, STM 1) níveis de T1-I a T10-I;
- Técnico 2 (ATA 2, ENT 2, OPP 2, STM 2) níveis de T1-II a T10-II;
- Técnico 3 (ATA 3, ENT 3, OPP 3, STM 3) níveis de T1-III a T10-III;
- Técnico 4 (ATA 4, ENT 4, OPP 4, STM 4) níveis de T1-IV a T10-IV;
- Técnico 5 (ATA 5, ENT 5, OPP 5, STM 5) níveis de T1-V a T10-V.

6.6. No emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP, as quatro categorias da macro-atividade Manutenção Portuária – MAP do emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP serão enquadradas nos seguintes níveis salariais:

- Técnico 1 – MAP 1 níveis de T1-I a T10-I;
- Técnico 2 – MAP 2 níveis de T1-II a T10-II;
- Técnico 3 – MAP 3 níveis de T1-III a T10-III;
- Mestre – MAP 4 níveis de T1-IV a T10-IV;
- Supervisor – MAP 5 níveis de T1-V a T10-V.

6.7. No emprego de Especialista Portuário – ESP, suas cinco categorias serão enquadradas nos seguintes níveis salariais:



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

- |                   |                             |
|-------------------|-----------------------------|
| - Júnior – JUN    | níveis de E1-I a E10-I;     |
| - Pleno 1 – PLE 1 | níveis de E1-II a E10-II;   |
| - Pleno 2 – PLE 2 | níveis de E1-III a E10-III; |
| - Pleno 3 – PLE 3 | níveis de E1-IV a E10-IV;   |
| - Sênior – SEN    | níveis de E1-V a E10-V.     |

6.8. Os valores constantes das tabelas referentes à estrutura salarial representada no Anexo I deste Plano são mensais.



## PARTE II

### PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

#### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A progressão ou promoção por mérito ou em função de requisitos de experiência e/ou qualificação ocorrerá anualmente, no mês de abril, desde que o empregado atenda os requisitos exigidos, sendo limitada a dois níveis por ano.

7.2. A progressão ou promoção por antiguidade ocorrerá anualmente, no mês de outubro, desde que o empregado atenda os requisitos exigidos, sendo restrita a, no máximo, um nível a cada dois anos.

7.3. Para efetuar as progressões e promoções de seus empregados por antiguidade, a CDRJ destinará dotação orçamentária e financeira equivalente a 0,2 % (zero vírgula dois por cento) das despesas realizadas com pessoal no mês de março do ano corrente.

7.4. Para efetuar as promoções e progressões de seus empregados por mérito ou em função de requisitos de experiência e/ou qualificação, a CDRJ destinará dotação orçamentária e financeira equivalente a 0,8 % (zero vírgula oito por cento) das despesas realizadas com pessoal no mês de março do ano corrente.

#### 8. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. As progressões e promoções por mérito dos empregados estarão sujeitas ao resultado do processo de avaliação de desempenho.



8.2. A avaliação de desempenho dos empregados para fins de progressão e promoção por mérito deve considerar o estabelecimento de um Compromisso de Trabalho Individual – CTI negociado entre os empregados e seus chefes imediatos e a avaliação de Fatores Individuais de Desempenho – FID estabelecidos entre cada empregado e sua chefia imediata.

8.3. O Compromisso de Trabalho Individual e os Fatores Individuais de Desempenho para fins de avaliação entre os meses de janeiro e dezembro do próximo ano deverão ser estabelecidos entre os empregados e seus chefes imediatos no período compreendido entre os dias 16 de novembro e 15 de dezembro de cada ano.

8.4. No processo de avaliação, o Compromisso de Trabalho Individual terá peso correspondente a oitenta por cento, enquanto os Fatores Individuais de Desempenho terão peso correspondente a vinte por cento.

8.5. A avaliação de desempenho deverá ser realizada anualmente, entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março, envolvendo a participação do empregado e sua chefia imediata.

8.6. O empregado poderá pleitear, junto à Superintendência de Recursos Humanos da CDRJ, revisão de sua avaliação de desempenho por parte de sua chefia mediata.

8.7. Os resultados das avaliações individuais de desempenho deverão ser distribuídos numa curva de Gauss, de forma que os empregados situados entre os dez por cento melhor avaliados poderão receber um nível, sendo que aqueles situados entre os cinco por cento melhor avaliados poderão ter até dois níveis, a critério da chefia imediata, condicionando-se em ambos os casos à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

8.8. Os Fatores Individuais de Desempenho deverão considerar critérios como: disciplina, assiduidade, pontualidade, colaboração com a equipe, disponibilidade, qualidade do trabalho, responsabilidade, conhecimento da atividade, desenvolvimento



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

técnico-profissional, aceitação de mudanças, comunicação, organização, liderança (para empregos comissionados), resolução de conflitos (para empregos comissionados) etc.

## **9. PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

9.1. As progressões e promoções por mérito deverão respeitar, para cada emprego e suas respectivas macro-atividades e categorias, os requisitos de experiência e/ou qualificação estabelecidos nesse plano.

9.2. A Diretoria-Executiva – DIREXE da CDRJ destinará, anualmente, dotação orçamentária e recursos financeiros para atender às progressões por mérito e às promoções por experiência profissional e/ou qualificação, respeitada a legislação e normatização vigentes.

9.3. A Diretoria-Executiva – DIREXE, no mês de janeiro de cada ano, estabelecerá a distribuição da dotação orçamentária por Diretoria, para as progressões e promoções por mérito, a serem efetuadas em abril do ano em curso.

9.4. As progressões e promoções por antiguidade serão submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria-Executiva – DIREXE pela Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC, no mês de setembro de cada ano.

9.5. Nas promoções por experiência profissional ou qualificação será computado integralmente o período em que o empregado exercer qualquer emprego comissionado na CDRJ.

9.6. As progressões e promoções por mérito serão efetivadas de acordo com os critérios disciplinares e de desempenho definidos nos procedimentos administrativos da Superintendência de Recursos Humanos, sempre respeitando a formação profissional



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

e a escolaridade dos empregados, comprovada em documentação legalmente reconhecida.

9.7. O empregado, no exercício de emprego comissionado, poderá ter progressão ou promoção por mérito em seu emprego, macro-atividade e categoria efetivos.

9.8. As progressões serão concedidas, no máximo, até o último nível de cada categoria para o respectivo emprego.

9.9. As progressões e promoções deverão obedecer rigorosamente aos limites de dotação orçamentária e financeira estabelecidos pela DIREXE.

9.10. A progressão ou promoção por antigüidade, será de no máximo um nível a cada dois anos, condicionada a critérios disciplinares.

9.11. As progressões ou promoções por antigüidade serão efetivadas no mês de outubro de cada ano, desde que o empregado tenha completado, no mínimo, dois anos ocupando um mesmo nível salarial, e não tenha atingido o último nível salarial de seu respectivo emprego, respeitando-se a dotação orçamentária destinada para essa finalidade e priorizando os empregados da Companhia que há mais tempo não tenham recebido promoção nem progressão.

9.12. O empregado indicado para progressão ou promoção por mérito deve atender aos seguintes critérios:

- a) estar no exercício do emprego há pelo menos doze meses;
- b) não estar enquadrado no último nível salarial de seu respectivo emprego;
- c) não estar com o contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação vigente;
- d) não ter sido licenciado por mais de quarenta e cinco dias corridos ou sessenta dias intercalados, nos últimos doze meses anteriores à data da indicação por



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

sua chefia imediata, excetuados os casos enquadrados no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal (gestante), e na Lei nº 6.367/76 (acidente de trabalho);

- e) não estar afastado do trabalho para responder a processo de sindicância ou inquérito por falta disciplinar, na data da indicação pela chefia imediata;
- f) não ter sofrido punição disciplinar nos doze meses anteriores à data em que for considerada a progressão ou promoção;
- g) não ter mais do que seis faltas injustificadas, a critério da CDRJ, nos doze meses anteriores à data em que for considerada a progressão ou promoção.

9.13. A progressão ou promoção por antiguidade deverá respeitar os seguintes critérios:

- a) o empregado não pode estar enquadrado no último nível salarial de seu respectivo emprego;
- b) o empregado não pode estar com o contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação vigente;
- c) os dias de afastamento do trabalho, sem vencimentos, excetuados os casos enquadrados no artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal (gestante), e na Lei n.º 6.367/76 (acidente de trabalho), não serão considerados para efeito de contagem de tempo efetivo de permanência no mesmo nível salarial;
- d) o empregado não pode se encontrar afastado do trabalho para responder a processo de sindicância ou inquérito por falta disciplinar, na data da indicação por sua chefia imediata;
- e) os dias de punição disciplinar de suspensão, sofrida nos doze meses anteriores à data em que for considerada a progressão ou promoção, não serão





---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

considerados para efeito de contagem de tempo efetivo de permanência no mesmo nível salarial;

- f) o empregado não pode ter sofrido punição disciplinar nos doze meses anteriores à data em que for considerada a progressão ou promoção;
- g) o empregado não pode ter tido mais do que seis faltas injustificadas, a critério da CDRJ, nos doze meses anteriores à data em que for considerada a progressão ou promoção.

9.14. Ocorrendo empate no Resultado Final da avaliação de desempenho do empregado para a promoção por mérito ou empate no tempo de serviço para a promoção por antiguidade, serão observados, na sequência, os seguintes critérios:

- 1º - O empregado com a idade mais elevada; e
- 2º - O número do registro mais antigo.



## PARTE III

### TRANSPOSIÇÃO DO PLANO UNIFICADO DE CARGOS E SALÁRIOS – PUCS PARA O PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E SALÁRIOS – PCES

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O enquadramento salarial no Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES será realizado por transposição simples de salário-base. Para esse fim, serão considerados os salários-base constantes das tabelas salariais do Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS e deste PCES, sendo que o empregado será enquadrado neste PCES em nível salarial igual ou imediatamente superior ao que percebe no PUCS.

10.2. No Anexo II estão relacionados os cargos do PUCS que correspondem ao emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP neste PCES.

10.3. Após a transposição, os empregados ocupantes dos cargos de nível fundamental listados no Anexo II serão enquadrados no PCES no emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP, conforme mostra o Anexo III.

10.4. No Anexo IV estão relacionados os cargos do PUCS que correspondem ao emprego de Guarda Portuário – GPO neste PCES.

10.5. Após a transposição, os empregados ocupantes dos cargos da Guarda Portuária listados no Anexo IV serão enquadrados no PCES no emprego de Guarda Portuário – GPO, conforme mostra o Anexo V.

10.6. No Anexo VI estão relacionados os cargos do PUCS que correspondem ao emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP neste PCES.



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

10.7. Após a transposição, os empregados ocupantes dos cargos de nível médio listados no Anexo VI serão enquadrados no PCES no emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP, conforme mostra o Anexo VII.

10.8. No Anexo VIII estão relacionados os cargos do PUCS que correspondem ao emprego de Especialista Portuário – ESP neste PCES.

10.9. Após a transposição, os empregados ocupantes dos cargos de nível superior listados no Anexo VIII serão enquadrados no PCES no emprego de Especialista Portuário – ESP, conforme mostra o Anexo IX.



## PARTE IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 11. INGRESSO

11.1. Quando da necessidade de provimento do quadro de pessoal, ou para o preenchimento de emprego específico, o ingresso de pessoal na CDRJ dar-se-á mediante aprovação em concurso público e sua efetivação neste Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES dependerá de aprovação em período experimental de noventa dias.

11.2. Nos editais de concursos públicos para provimento de empregos efetivos deve ser informado o tipo do emprego (Auxiliar Técnico Portuário – ATP, Guarda Portuário – GPO, Técnico de Serviços Portuários – TSP ou Especialista Portuário – ESP), a macro-atividade relacionada ao exercício de suas atividades profissionais e os requisitos adicionais de formação profissional em função da macro-atividade de atuação.

11.3. O provimento dos empregos constantes deste Plano somente se dará por concurso público, sendo permitida a atuação em diferentes macro-atividades e atividades de um mesmo emprego, desde que o empregado atenda aos requisitos específicos de formação profissional, quando for o caso.

11.4. As formações específicas necessárias para o ingresso nos empregos de Auxiliar Técnico Portuário – ATP, Guarda Portuário – GPO, Técnico de Sistemas Portuários – TSP e Especialista Portuário – ESP deverão ser definidas em regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CDRJ.



## **12. OPÇÃO AO PLANO**

12.1. Todo empregado da CDRJ deve manifestar sua opção ou não a este Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES em termo de declaração de opção a ser definido em regulamento interno.

12.2. O empregado somente fará jus aos benefícios do novo Plano a partir da data em que assinar o termo de declaração de opção referido no item 13.1.

12.3. Os empregados que não optarem pelo novo Plano serão mantidos no Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, em extinção.

12.4. Os empregados admitidos posteriormente à aprovação deste Plano de Carreiras, Empregos e Salários – PCES serão nele enquadrados.

12.5. Será considerada extinta no PUCS a vaga decorrente da opção do empregado pelo PCES.

## **13. EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Este Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES segue as orientações dos órgãos da Secretaria Especial de Portos – SEP e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, em conformidade com a legislação e normatização vigentes.

## **14. REVISÕES**

A Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC da CDRJ encaminhará à DIREXE eventuais necessidades de alterações, acréscimos ou supressões dos pressupostos deste Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES, bem como os casos omissos, quando ocorrerem; submetendo então à aprovação dos órgãos da Secretaria de Portos – SEP e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão –



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

MPOG, devendo ser homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

## **PARTE V**

### **ANEXOS**

- I – Salários-Base do Plano de Carreira, Empregos e Salários
- II – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP
- III – Transposição salarial referente ao emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP
- IV – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Guarda Portuário – GPO
- V – Transposição salarial referente ao emprego de Guarda Portuário – GPO
- VI – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP
- VII – Transposição salarial referente ao emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP
- VIII – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Especialista Portuário – ESP
- IX – Transposição salarial referente ao emprego de Especialista Portuário – ESP
- X – Avaliação do Desempenho – Compromisso de Trabalho Individual - CTI



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

## ANEXO I – Salários-Base do Plano de Carreira, Empregos e Salários

EMPREGO	ESTRUTURA SALARIAL											REQUISITO
	Categoria	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	
Auxiliar Técnico Portuário	I	830,00	857,39	885,68	914,91	945,10	976,29	1.008,51	1.041,79	1.076,17	1.111,68	
	II	976,29	1.008,51	1.041,79	1.076,17	1.111,68	1.148,37	1.186,26	1.225,41	1.265,85	1.307,62	5 anos
	III	1.148,37	1.186,26	1.225,41	1.265,85	1.307,62	1.352,08	1.398,05	1.445,59	1.494,74	1.545,56	10 anos
	IV	1.352,08	1.398,05	1.445,59	1.494,74	1.545,56	1.598,11	1.654,04	1.711,93	1.771,85	1.833,86	20 anos
Guarda Portuário	Categoria	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7	G8	G9	G10	Tempo Mínimo
	I	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	
	II	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	5 anos
	III	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.688,43	2.782,52	2.879,91	2.980,71	3.085,03	10 anos
	IV	2.688,43	2.782,52	2.879,91	2.980,71	3.085,03	3.193,01	3.288,80	3.387,46	3.489,09	3.593,76	20 anos
Técnico de Serviços Portuários	Categoria	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	Tempo Mínimo
	I	1.500,00	1.567,50	1.638,04	1.711,75	1.788,78	1.869,27	1.953,39	2.041,29	2.133,15	2.229,14	
	II	1.869,27	1.953,39	2.041,29	2.133,15	2.229,14	2.307,16	2.387,91	2.471,49	2.557,99	2.647,52	5 anos
	III	2.307,16	2.387,91	2.471,49	2.557,99	2.647,52	2.726,95	2.808,76	2.893,02	2.979,81	3.069,20	10 anos
	IV	2.726,95	2.808,76	2.808,76	2.979,81	3.069,20	3.161,28	3.240,31	3.321,32	3.404,35	3.489,46	20 anos
	V	3.161,28	3.240,31	3.240,31	3.404,35	3.489,46	3.576,70	3.666,12	3.757,77	3.851,71	3.948,01	25 anos
Especialista Portuário	Categoria	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	Tempo Mínimo
	I	3.800,00	3.933,00	4.070,66	4.213,13	4.360,59	4.513,21	4.671,17	4.834,66	5.003,87	5.179,01	
	II	4.513,21	4.671,17	4.834,66	5.003,87	5.179,01	5.360,28	5.547,88	5.742,06	5.943,03	6.151,04	5 anos
	III	5.360,28	5.547,88	5.742,06	5.943,03	6.151,04	6.335,57	6.525,64	6.721,41	6.923,05	7.130,74	10 anos
	IV	6.335,57	6.525,64	6.721,41	6.923,05	7.130,74	7.344,66	7.513,59	7.686,40	7.863,19	8.044,04	20 anos
	V	7.344,66	7.513,59	7.686,40	7.863,19	8.044,04	8.229,06	8.418,32	8.611,95	8.810,02	9.012,65	25 anos





## **ANEXO II – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP**

II.1. Os ocupantes dos seguintes cargos do PUCS passarão a ocupar o cargo de Auxiliar Técnico Portuário – ATP neste PCES:

- 202 - Contínuo;
- 203 - Auxiliar de Artes Gráficas / Operador de Máquinas Heliográficas / Sondador I / Vigilante;
- 204 - Atendente / Auxiliar de Agrimensura / Operador de Radiofonia / Recepcionista / Telefonista;
- 205 - Encarregado de Zeladoria I;
- 206 - Assistente Administrativo I / Auxiliar Técnico de Microfilmagem / Digitador / Encarregado de Zeladoria II / Nivelador / Operador de Painel de Comando I / Sondador II;
- 207 - Auxiliar Técnico de Eletrônica / Auxiliar Técnico de Hidráulica / Auxiliar Técnico de Hidrografia / Auxiliar Técnico de Telecomunicações / Fotógrafo;
- 301 - Auxiliar de Serviços Gerais / Servente;
- 302 - Auxiliar de Cozinheiro / Auxiliar de Obras e Conservação / Copeiro / Trabalhador de Serviços de Dragagem / Trabalhador Portuário;
- 303 - Abastecedor / Ascensorista / Auxiliar de Manutenção / Borracheiro / Conservador de Linhas Férreas / Conservador de Materiais / Jardineiro / Lavador-Lubrificador de Viaturas / Marroeiro / Sinaleiro / Trabalhador de Armazém / Trabalhador de Capatazias;
- 304 - Canteiro / Controlador de Materiais e Ferramentas / Jatista / Lavador-Lubrificador de Locomotivas / Manobreiro de Trator / Operador de Equipamentos de Refrigeração I / Vidraceiro / Calceteiro;
- 305 - Artífice de Massame e Poleame / Bombeiro Hidráulico / Capoteiro / Cozinheiro / Eletricista / Ferreiro / Funileiro / Lanterneiro / Lubrificador / Manobreiro Ferroviário / Operador de Instalações de Combate a Incêndio / Operador de Máquinas-Ferramentas / Pedreiro / Pintor;



---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

- 306 - Encarregado de Serviços Gerais / Encarregado de Turmas de Capatazias / Maquinista I / Mecânico de Viaturas / Motorista de Viaturas / Operador de Empilhadeiras e Equipamentos Similares I / Operador de Guindastes e Equipamentos Similares I / Pintor Especializado / Serralheiro / Assistente Operacional I / Carpinteiro / Dinamiteiro / Draguista I / Eletricista de Viaturas / Encanador / Encarregado de Linha de Terra / Encarregado de Manutenção Ferroviária I;
- 307 - Aplainador / Caldeireiro / Draguista II / Encarregado de Conservação de Embarcações / Encarregado de Manobras Ferroviárias / Fundidor / Maquinista II / Marceneiro / Mecânico de Aparelhos e Instrumentos / Mecânico de Refrigeração / Modelador / Motorista de Carreta / Operador de Barragem e Eclusa / Operador de Empilhadeira e Equipamentos Similares II / Operador de Equipamentos de Refrigeração II / Operador de Estação de Tratamento e de Suprimento d'Água / Operador de Guindastes e Equipamentos Similares II / Soldador / Vistoriador de Vagões;
- 308 - Ajustador / Eletricista de Manutenção / Encarregado de Tráfego Ferroviário I / Encarregado Geral de Carga e Descarga / Fresador / Mecânico de Manutenção / Operador de Empilhadeiras e Equipamentos Similares III / Operador de Guindastes e Equipamentos Similares III / Operação de Subestação / Operador de Usina / Torneiro / Turbineiro;
- 309 - Contramestre de Carpintaria / Contramestre de Obras e Conservação / Contramestre de Pintura Especializada / Encarregado de Conservação de Locomotivas;
- 310 - Contramestre de Manutenção Elétrica / Contramestre de Manutenção Mecânica;
- 311 - Fiel de Armazém I;
- 401 - Moço de Convés / Moço de Máquinas / 2º Cozinheiro / 2º Taifeiro;
- 402 - Marinheiro de Convés / Marinheiro de Máquinas / 1º Cozinheiro / 1º Taifeiro;
- 403 - 2º Condutor / 2º Eletricista;
- 404 - Contramestre;
- 411 - Cozinheiro Fluvial / Marinheiro Fluvial de Convés / Marinheiro Fluvial de Máquinas / 1º ou 2º Taifeiro Fluvial;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

**BIA Nº**

**Fls.**

---

- 412 - Contramestre Fluvial / Conductor-Motorista Fluvial / Conductor-Maquinista Fluvial;
- 413 - Mestre Fluvial;
  
- 414 - Piloto Fluvial;
- 421 - Marinheiro Regional de Convés / Marinheiro Regional de Máquinas;
- 422 - Mestre Regional;
- 423 - Arrais.



### ANEXO III – Transposição salarial referente ao emprego de Auxiliar Técnico Portuário – ATP

PUCS						PCES		
NÍVEL						SALÁRIO-BASE	NÍVEL	SALÁRIO-BASE
301-A						473,92		
421-A						481,58		
301-B						486,83		
421-B						490,51		
301-C						500,13		
421-C						501,44		
421-D						512,09		
301-D	302-A					513,99		
401-A	421-E					523,31		
202-A						526,09		
301-E	302-B					528,37		
401-B	421-F					535,55		
401-C	411-A	421-G				540,64		
202-B						542,16		
301-F	302-C					543,21		
401-D	402-A	411-B				553,63		
301-G	302-D	303-A				558,66		
202-C						558,85		
401-E	402-B	411-C				567,21		
302-E	303-B					574,71		
202-D	203-A					576,27		
401-F	402-C	411-D				581,47		
302-F	303-C					591,30		
202-E	203-B					594,36		
401-G	402-D	411-E				596,43		
302-G	303-D	304-A				608,58		
402-E	411-F					612,12		
202-F	203-C					613,22	A1-I	830,00
303-E	304-B					626,42		
402-F	411-G					628,61		
202-G	203-D	204-A				632,79		
303-F	304-C					644,99		
402-G	412-A					645,92		
203-E	204-B					653,18		
403-A	412-B	422-A				664,05		
303-G	304-D	305-A				664,17		
203-F	204-C					674,45		
403-B	412-C	422-B				683,11		
304-E	305-B					684,11		
203-G	204-D	205-A				696,46		
403-C	412-D	413-A	422-C			703,07		
304-F	305-C					704,80		
204-E	205-B					719,40		
403-D	404-A	412-E	413-B	422-D	423-A	724,06		
304-G	305-D	306-A				726,25		
204-F	205-C					743,29		
403-E	404-B	412-F	413-C	422-E	423-B	746,11		
305-E	306-B					748,50		
204-G	205-D	206-A				768,14		
403-F	404-C	412-G	413-D	414-A	422-F	423-C		
305-F	306-C					771,57		
205-E	206-B					794,00		
305-G	306-D	307-A	403-G	404-D	413-E	414-B	422-G	423-D
306-E	307-B							
205-F	206-C					820,89		
404-E	413-F	414-C	423-E			823,25		



PUCS				PCES	
NÍVEL				NÍVEL	SALÁRIO-BASE
306-F	307-C				846,10
205-G	206-D	207-A		A2-I	848,85
404-F	413-G	414-D	423-F		852,26
306-G	307-D	308-A			872,79
206-E	207-B			A3-I	877,99
404-G	414-E	423-G			882,73
307-E	308-B				900,50
206-F	207-C			A4-I	908,25
414-F					914,68
414-G					922,60
307-F	308-C			A5-I	929,21
206-G	207-D				939,76
307-G	308-D	309-A			959,02
207-E				A6-I / A1-II	973,59
308-E	309-B			A7-I / A2-II	993,65
207-F					1.012,89
308-F	309-C			A8-I / A3-II	1.030,50
207-G					1.053,84
308-G	309-D	310-A		A9-I / A4-II	1.068,88
309-E	310-B			A10-I / A5-II	1.108,64
				A6-II / A1-III	1.148,37
309-F	310-C			A7-II / A2-III	1.149,83
309-G	310-D	311-A		A8-II / A3-III	1.192,62
310-E	311-B			A9-II / A4-III	1.236,94
310-F	311-C			A10-II / A5-III	1.280,74
310-G	311-D			A6-III / A1-IV	1.326,29
311-E				A7-III / A2-IV	1.373,41
311-F				A8-III / A3-IV	1.422,26
311-G				A9-III / A4-IV	1.472,98
				A10-III / A5-IV	1.545,56
				A6-IV	1.598,11
				A7-IV	1.654,04
				A8-IV	1.711,93
				A9-IV	1.771,85
				A10-IV	1.833,86



---

BIA Nº

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

---

## **ANEXO IV – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Guarda Portuário – GPO**

IV.1. Os ocupantes dos seguintes cargos do PUCS passarão a ocupar o emprego de Guarda Portuário – GPO neste PCES:

- 205 - Guarda Portuário;
- 207 - Rondante;
- 208 - Agente;
- 209 - Inspetor da Guarda Portuária I;
- 210 - Inspetor da Guarda Portuária II.



## ANEXO V – Transposição salarial referente ao emprego de Guarda Portuário – GPO

PUCS		PCES	
NÍVEL	SALÁRIO-BASE	NÍVEL	SALÁRIO-BASE
205-A	696,46	G1-I	1.500,00
205-B	719,40		
205-C	743,29		
205-D	768,14		
205-E	794,00		
205-F	820,89		
205-G 207-A	848,85		
207-B	877,99		
207-C	908,25		
207-D 208-A	939,76		
207-E 208-B	973,59		
207-F 208-C	1.012,89		
207-G 208-D 209-A	1.053,84		
208-E 209-B	1.096,34		
208-F 209-C	1.140,59		
208-G 209-D 210-A	1.186,62		
209-E 210-B	1.234,55		
209-F 210-C	1.282,20		
209-G 210-D	1.331,64		
210-E	1.382,99		
210-F	1.436,55		
210-G	1.492,21		
		G2-I	1.560,00
		G3-I	1.622,40
		G4-I	1.687,30
		G5-I	1.754,79
		G6-I / G1-II	1.824,98
		G7-I / G2-II	1.897,98
		G8-I / G3-II	1.973,90
		G9-I / G4-II	2.052,85
		G10-I / G5-II	2.134,97
		G6-II / G1-III	2.220,37
		G7-II / G2-III	2.309,18
		G8-II / G3-III	2.401,55
		G9-II / G4-III	2.497,61
		G10-II / G5-III	2.597,51
		G6-III / G1-IV	2.688,43
		G7-III / G2-IV	2.782,52
G8-III / G3-IV	2.879,91		
G9-III / G4-IV	2.980,71		
G10-III / G5-IV	3.085,03		
G6-IV	3.193,01		
G7-IV	3.288,80		
G8-IV	3.387,46		
G9-IV	3.489,09		
G10-IV	3.593,76		



## **ANEXO VI – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP**

VI.1. Os ocupantes dos seguintes cargos do PUCS passarão a ocupar o emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP neste PCES:

- 207 - Desenhista I / Impressor Gráfico;
- 208 - Assistente Administrativo II / Auxiliar de Enfermagem / Auxiliar de Fisioterapia / Compositor Tipográfico / Operador de Painel de Comando II / Técnico em Radiologia;
- 209 - Laboratorista de Cereais / Laboratorista de Solo / Operador de Computador / Técnico de Laboratório / Técnico em Microfilmagem;
- 210 - Assistente Técnico Administrativo I / Desenhista II / Mestre de Artes Gráficas / Programador I / Técnico de Contabilidade I / Técnico de Controle de Qualidade de Cereais / Técnico de Operação de Modelos I / Técnico em Agrimensura I / Técnico em Edificações I / Técnico em Eletrônica I / Técnico em Eletrotécnica I / Técnico em Hidrografia I / Técnico em Hidrologia I / Técnico em Instrumentação I / Técnico em Mecânica I / Técnico em Micromecânica I / Técnico em Telecomunicações I;
- 211 - Técnico de Segurança no Trabalho;
- 212 - Programador II / Técnico de Operação de Modelos II / Técnico em Agrimensura II / Técnico em Edificações II / Técnico em Eletrônica II / Técnico em Eletrotécnica II / Técnico em Hidrografia II / Técnico em Hidrologia II / Técnico em Instrumentação II / Técnico em Mecânica II / Técnico em Micromecânica II / Técnico em Telecomunicações II / Tradutor;
- 213 - Assistente Técnico Administrativo II / Inspetor Técnico de Manutenção de Equipamentos de Dragagem / Projetista / Técnico em Contabilidade II / Técnico de Controle de Qualidade de Materiais / Técnico em Informática / Técnico de Sistemas Portuários / Técnico de Vias Navegáveis;
- 308 - Assistente Operacional II / Conferente de Capatazias / Encarregado de Manutenção Ferroviária II / Mergulhador;
- 309 - Encarregado de Navio / Encarregado de Tráfego Ferroviário II;





---

**BIA Nº**

**DOCAS DO RIO**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**Fls.**

---

- 310 - Assistente Técnico Operacional / Encarregado de Barragem e Eclusa / Encarregado de Operação de Dragagem / Encarregado de Operação de Empilhadeiras e Equipamentos Similares / Encarregado de Operação de Equipamentos de Transporte Contínuo / Encarregado de Operação de Guindastes e Equipamentos Similares / Encarregado de Transportes Rodoviários;
- 311 - Encarregado de Operação e Manutenção de Equipamentos de Refrigeração / Mestre de Carpintaria / Mestre de Obras e Conservação / Mestre de Pintura Especializada / Supervisor de Manutenção Ferroviária;
- 312 - Encarregado de Operação Portuária / Mestre de Manutenção Elétrica / Mestre de Manutenção Mecânica / Supervisor de Obras e Conservação / Supervisor de Operações Marítimas;
- 313 - Fiel de Armazém II / Supervisor de Manutenção;
- 403 - Auxiliar de Saúde;
- 404 - 1º Condutor / 1º Eletricista;
- 405 - Mestre de Cabotagem;
- 406 - 2º Oficial de Máquinas / 2º Oficial de Náutica / 2º Oficial de Radiocomunicações;
- 407 - 1º Oficial de Náutica / 1º Oficial de Radiocomunicações;
- 408 - Capitão de Cabotagem;
- 414 - Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

**ANEXO VII – Transposição salarial referente ao emprego de Técnico de Serviços Portuários – TSP**

PUCS		PCES	
NÍVEL	SALÁRIO-BASE	NÍVEL	SALÁRIO-BASE
403-A	664,05	T1-I	1.500,00
403-B	683,11		
403-C	703,07		
403-D 404-A	724,06		
404-B 403-E	746,11		
403-F 404-C 414-A	769,22		
403-G 404-D 414-B	795,51		
404-E 414-C	823,25		
207-A	848,85		
404-F 414-D	852,26		
308-A	872,79		
207-B	877,99		
404-G 405-A 414-E	882,73		
308-B	900,50		
207-C	908,25		
405-B 414-F	914,68		
405-C 414-G	922,60		
308-C	929,21		
207-D 208-A	939,76		
405-D 406-A	952,95		
308-D 309-A	959,02		
207-E 208-B	973,59		
405-E 406-B	985,43		
308-E 309-B	993,65		
207-F 208-C	1.012,89		
405-F 406-C	1.022,44		
308-F 309-C	1.030,50		
207-G 208-D 209-A	1.053,84		
405-G 406-D 407-A	1.062,31		
308-G 309-D 310-A	1.068,88		
208-E 209-B	1.096,34		
406-E 407-B	1.097,14		
309-E 310-B	1.108,64		
406-F 407-C	1.133,33		
208-F 209-C	1.140,59		
309-F 310-C	1.149,83		
406-G 407-D 408-A	1.172,04		
208-G 209-D 210-A	1.186,62		
309-G 310-D 311-A	1.192,62		
407-E 408-B	1.213,67		
209-E 210-B	1.234,55		
310-E 311-B	1.236,94		
407-F 408-C	1.257,22		
310-F 311-C	1.280,74		
209-F 210-C	1.282,20		
407-G 408-D	1.302,82		
310-G 311-D 312-A	1.326,29		
209-G 210-D 211-A	1.331,64		
408-E	1.351,68		
311-E 312-B	1.373,41		
210-E 211-B	1.382,99		
408-F	1.404,42		
311-F 312-C	1.422,26		
210-F 211-C	1.436,55		
408-G	1.450,90		
311-G 312-D 313-A	1.472,98		
210-G 211-D 212-A	1.492,21		
312-E 313-B	1.525,61		



PUCS			PCES		
NÍVEL		SALÁRIO-BASE	NÍVEL	SALÁRIO-BASE	
211-E	212-B	1.550,05	T2-I	1.567,50	
312-F	313-C	1.580,18	T3-I	1.638,04	
211-F	212-C	1.610,30			
312-G	313-D	1.636,83			
211-G	212-D	213-A	1.673,03	T4-I	1.711,75
313-E		1.695,51			
212-E	213-B	1.738,17	T5-I	1.788,78	
313-F		1.756,39			
212-F	213-C	1.801,25	T6-I / T1-II	1.869,27	
313-G		1.812,86			
212-G	213-D	1.861,96			
213-E		1.925,11	T7-I / T2-II	1.953,39	
213-F		1.990,85	T8-I / T3-II	2.041,29	
213-G		2.059,20	T9-I / T4-II	2.133,15	
			T10-I / T5-II	2.229,14	
			T6-II / T1-III	2.307,16	
			T7-II / T2-III	2.387,91	
			T8-II / T3-III	2.471,49	
			T9-II / T4-III	2.557,99	
			T10-II / T5-III	2.647,52	
			T6-III / T1-IV	2.726,95	
			T7-III / T2-IV	2.808,76	
			T8-III / T3-IV	2.893,02	
			T9-III / T4-IV	2.979,81	
			T10-III / T5-IV	3.069,20	
			T6-IV / T1-V	3.161,28	
			T7-IV / T2-V	3.240,31	
			T8-IV / T3-V	3.321,32	
			T9-IV / T4-V	3.404,35	
			T10-IV / T5-V	3.489,46	
			T6-V	3.576,70	
T7-V	3.666,12				
T8-V	3.757,77				
T9-V	3.851,71				
T10-V	3.948,01				



## **ANEXO VIII – Cargos do PUCS correspondentes ao emprego de Especialista Portuário – ESP**

VIII.1. Os ocupantes dos seguintes cargos do PUCS passarão a ocupar o emprego de Especialista Portuário – ESP neste PCES:

- 101 - Enfermeiro I / Farmacêutico I / Nutricionista I;
- 102 - Assistente Social I / Bibliotecário I / Cirurgião-Dentista I / Engenheiro de Operação I / Médico I / Psicólogo I / Técnico em Assuntos Educacionais I / Técnico em Comunicação Social I;
- 103 - Administrador I / Advogado I / Analista de Sistemas I / Arquiteto I / Contador I / Economista I / Engenheiro I / Estatístico I / Biólogo I / Enfermeiro II / Farmacêutico II / Geólogo I / Nutricionista II / Oceanógrafo I;
- 104 - Analista de Segurança de Informações “A” / Assistente Social II / Bibliotecário II / Cirurgião-Dentista II / Engenheiro de Operação II / Médico II / Psicólogo II / Técnico em Assuntos Educacionais II / Técnico em Comunicação Social II;
- 105 - Administrador II / Advogado II / Analista de Sistemas II / Arquiteto II / Contador II / Economista II / Engenheiro II / Estatístico II / Biólogo II / Enfermeiro III / Farmacêutico III / Geólogo II / Nutricionista III / Oceanógrafo II;
- 106 - Assistente Social III / Bibliotecário III / Cirurgião-Dentista III / Engenheiro de Operação III / Médico III / Psicólogo III / Técnico em Assuntos Educacionais III / Técnico em Comunicação Social III;
- 107 - Biólogo III / Oceanógrafo III;
- 108 - Administrador III / Advogado III / Analista de Sistemas III / Arquiteto III / Contador III / Economista III / Engenheiro III / Estatístico III / Analista de Segurança de Informações “B” / Geólogo III;
- 110 - Administrador IV / Advogado IV / Analista de Sistemas IV / Arquiteto IV / Contador IV / Economista IV / Engenheiro IV / Estatístico IV;
- 404 - Enfermeiro.



ANEXO IX– Transposição salarial referente ao emprego de Especialista  
Portuário – ESP

PUCS			PCES	
NÍVEL			NÍVEL	SALÁRIO-BASE
404-A			E1-I	3.800,00
404-B				
404-C				
404-D				
404-E				
404-F				
404-G				
101-A				
101-B				
101-C				
101-D	102-A			
101-E	102-B			
101-F	102-C			
101-G	102-D	103-A		
102-E	103-B			
102-F	103-C			
102-G	103-D	104-A		
103-E	104-B			
103-F	104-C			
103-G	104-D	105-A		
104-E	105-B			
104-F	105-C			
104-G	105-D	106-A		
105-E	106-B			
105-F	106-C			
105-G	106-D	107-A		
106-E	107-B			
106-F	107-C			
106-G	107-D	108-A		
107-E	108-B			
107-F	108-C			
107-G	108-D	109-A		
108-E	109-B			
108-F	109-C			
108-G	109-D	110-A		
109-E	110-B			
109-F	110-C			
109-G	110-D			



PUCS		PCES	
NÍVEL	SALÁRIO-BASE	NÍVEL	SALÁRIO-BASE
110-E	3.898,96	E2-I	3.933,00
110-F	4.031,69	E3-I	4.070,66
110-G	4.169,33	E4-I	4.213,13
		E5-I	4.360,59
		E6-I / E1-II	4.513,21
		E7-I / E2-II	4.671,17
		E8-I / E3-II	4.834,66
		E9-I / E4-II	5.003,87
		E10-I / E5-II	5.179,01
		E6-II / E1-III	5.360,28
		E7-II / E2-III	5.547,88
		E8-II / E3-III	5.742,06
		E9-II / E4-III	5.943,03
		E10-II / E5-III	6.151,04
		E6-III / E1-IV	6.335,57
		E7-III / E2-IV	6.525,64
		E8-III / E3-IV	6.721,41
		E9-III / E4-IV	6.923,05
		E10-III / E5-IV	7.130,74
		E6-IV / E1-V	7.344,66
		E7-IV / E2-V	7.513,59
		E8-IV / E3-V	7.686,40
		E9-IV / E4-V	7.863,19
	E10-IV / E5-V	8.044,04	
	E6-V	8.229,06	
	E7-V	8.418,32	
	E8-V	8.611,95	
	E9-V	8.810,02	
	E10-V	9.012,65	



